



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.736, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a seguinte alínea “e” ao inciso IV do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022:

“Art. 4º
.....
IV -
.....
e) Jurídica de Acompanhamento do Controle Externo;
.....”

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei Complementar 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
§ 3º Os requisitos e as atribuições dos Quadros de Pessoal da PGM estão dispostos nos Anexos II e III.”

Art. 3º O inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
XXI - atribuir aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança e as gratificações legalmente previstas.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º O § 1º do art. 8º da Lei Complementar 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º O vencimento do Coordenador Jurídico será o valor equivalente ao do Procurador Municipal submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido da Função de Confiança nível 3, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

.....”

Art. 5º Fica acrescido o seguinte art. 13-A à Lei Complementar 4.397, de 2022:

“Art. 13-A. À Coordenação Jurídica de Acompanhamento do Controle Externo, integrante do Gabinete do Subprocurador-Geral, chefiada pelo Coordenador Jurídico de Acompanhamento do Controle Externo, compete coordenar e supervisionar a atividade de resposta, defesa e representação perante os órgãos de controle externo e auxiliar diretamente o Subprocurador-Geral do Município, nos seguintes termos:

I - elaborar resposta aos órgãos de controle externo, podendo valer-se do auxílio da Coordenação afeta ao tema;

II - coordenar e supervisionar a atividade de análise, resposta e acompanhamento da PGM referente às manifestações e solicitações dos órgãos de controle, apresentando à Coordenação correlata sugestões de uniformização;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento das obrigações assumidas junto aos órgãos de controle externo;

IV - analisar e elaborar resposta às demandas apresentadas pelos órgãos de controle externo, podendo requisitar informações e demais posicionamentos necessários das secretarias envolvidas com as matérias demandadas; e

V - manter controle das obrigações assumidas com os órgãos de controle externo, publicizando-as e informando aos demais setores da PGM.”

Art. 6º O Capítulo VIII da Lei Complementar 4.397, de 2022, passa a denominar-se “DOS ASSESSORES DE PROCURADOR”.

Art. 7º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 15. Os Assessores de Procurador, cargo de provimento em comissão, deverão possuir formação em Direito, estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

.....”

Art. 8º O inciso XVI do *caput* do art. 18 da Lei Complementar 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

XVI - opinar sobre normas no âmbito da Procuradoria Municipal e sobre as indicações dos Assessores de Procurador;

.....”

Art. 9º Fica acrescido o seguinte “CAPÍTULO X-A à Lei Complementar 4.397, de 2022:

“CAPÍTULO X-A

DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DOS CARGOS E CARREIRAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Seção I

Dos Procuradores Municipais

Art. 23-A. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á no cargo de Procurador Municipal Grau I, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar, mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e em dia com suas obrigações eleitorais.

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira:

I - ser aprovado no concurso público;

II - estar no exercício dos direitos civis;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - ser bacharel em Direito por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;

V - ter 2 (dois) anos de atividade jurídica, exercida a partir da conclusão do curso de Direito e comprovada na forma da lei;

VI - não registrar antecedentes criminais, o que dependerá de decisão judicial transitada em julgado;

VII - não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores no exercício profissional; e

VIII - comprovar saúde física e mental adequadas para o exercício do cargo.

§ 2º O concurso público de provas e títulos para o ingresso ao cargo de Procurador Municipal poderá contar com a participação da respectiva Entidade de Classe – OAB/MG.

§ 3º O concurso deverá contar no mínimo com as seguintes fases:

I - objetiva;

II - discursiva; e

III - avaliação de títulos.

§ 4º O edital de concurso conterà os requisitos para a inscrição, matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, bem como a validade do certame e sua homologação.

Art. 23-B. Os Procuradores Municipais serão lotados exclusivamente na Procuradoria-Geral do Município.

Seção II

Da Progressão na Carreira de Procurador Municipal

Art. 23-C. Progressão é a passagem do servidor para posição de vencimento superior, dentro da mesma carreira.

§ 1º O Anexo IV desta Lei Complementar irá dispor os vencimentos de acordo com a progressão horizontal e vertical.

§ 2º Os valores disponíveis no Anexo IV serão atualizados no mesmo percentual concedido a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º As verbas remuneratórias dos Procuradores Municipais serão limitadas ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Subseção I

Da Progressão Vertical

Art. 23-D. A progressão vertical é a passagem do servidor para o grau de vencimento superior, dentro da mesma carreira, por meio da apresentação de títulos acadêmicos superiores ao solicitado para o ingresso na carreira.

§ 1º Para as hipóteses de progressão em decorrência da apresentação de títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, o Executivo disporá de 30 (trinta) dias para análise da pertinência do título com a função desempenhada após o protocolo.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º sem a manifestação do Executivo, estará tacitamente aceita a titulação apresentada.

§ 3º Havendo deferimento ou aprovação tácita, o termo inicial da progressão vertical é aquela data do protocolo.

§ 4º A progressão vertical acontecerá a qualquer tempo.

Art. 23-E. O Anexo VI desta Lei Complementar disporá a respeito de quantos graus de vencimento o servidor progredirá, de acordo com o grau de complexidade do título apresentado e a titulação exigida para a assunção da função pública.

Subseção II

Da Progressão Horizontal

Art. 23-F. A progressão horizontal é a passagem do servidor para classe de vencimento superior, dentro da mesma carreira, por meio da obtenção de pontuação de 70 (setenta) pontos ou mais pontos na Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal - ADPH.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal - ADPH é o somatório da Avaliação para Progressão Horizontal - APH e da Avaliação de Desempenho Objetiva - ADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 23-G. A progressão horizontal acontecerá sempre a cada 3 (três) anos, a partir da data da posse.

I - os efeitos da progressão horizontal retroagirão à data do aniversário da posse, independente da data de finalização dos atos administrativos relativos; e

II - o Poder Executivo disporá de 30 (trinta) dias para findar o processamento da ADPH, em caso de descumprimento, ocorrerá a progressão.

Parágrafo único. É vedado o estabelecimento de critérios de avaliação distintos entre os servidores em estágio probatório e os servidores estáveis.

Art. 23-H. A Avaliação de Desempenho Objetiva - ADO totaliza 40 (quarenta) pontos, sendo atribuído a cada item 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Pontuação Disciplinar; e

II - Participação em Cursos.

§ 1º Para o item Pontuação Disciplinar a todos os servidores é atribuído 10 (dez) pontos que diminuirá à medida que for imposta a sanção no processo administrativo disciplinar.

§ 2º Para o item Participação em Cursos a distribuição de pontos dar-se-á da seguinte forma:

Tabela 1– Pontuação relativa à Participação em Cursos	
Item	Pontuação atribuída
Comparecimento entre 90% e 100% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	10
Comparecimento entre 80% e 89,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	9
Comparecimento entre 70% e 79,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	8
Comparecimento entre 60% e 69,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	7
Comparecimento entre 50% e 59,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	6
Comparecimento entre 40% e 49,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	5
Comparecimento entre 30% e 39,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Comparecimento entre 20% e 29,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	3
Comparecimento entre 10% e 19,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	2
Comparecimento entre 0% e 9,99% dos cursos em que foi designado pelo superior hierárquico	1
Comparecimento a nenhum curso em que foi designado pelo superior hierárquico	0

§ 3º Caso o curso designado não seja gratuito, o Poder Executivo arcará com os custos relativos.

§ 4º Caso o curso designado não seja no local de trabalho do servidor, o Poder Executivo arcará com os custos relativos ao transporte e alimentação e, para cursos distantes do local de trabalho em mais de 40 km (quarenta quilômetros), com a estadia.

§ 5º Em caso de descumprimento dos §§ 3º e 4º, o curso em questão não entrará no cômputo da percentagem, sem prejuízo da reposição ao servidor de eventuais gastos que o servidor tenha tido.

§ 6º O Procurador-Geral, com o auxílio do Conselho Superior da Procuradoria, realizará o controle dos cursos designados, bem como do comparecimento e cientificará, ao setor pertinente, quando solicitado, da frequência dos subordinados.

§ 7º Na hipótese de o servidor não ter sido designado para algum curso válido no interstício de apuração, computar-se-á a pontuação referente ao comparecimento à totalidade dos cursos.

Art. 23-I. A Avaliação para Progressão Horizontal (APH) é composta pelo somatório da Avaliação Gerencial (AG) e da Autoavaliação (AV) e totalizará 60 (sessenta) pontos.

§ 1º A APH será realizada anualmente e corresponderá ao último ano de trabalho, a partir do aniversário da posse do servidor.

§ 2º A nota final da APH será a média da avaliação dos 03 (três) anos referente ao triênio em análise.

Art. 23-J. A Avaliação Gerencial - AG é realizada pelo Procurador-Geral, com o auxílio do Conselho Superior da Procuradoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 23-K. Autoavaliação - AV consiste na avaliação individual do servidor sobre seu desempenho, competências e metas, levando em consideração critérios como produtividade, qualidade do trabalho, conhecimento técnico, habilidades interpessoais, trabalho em equipe, iniciativa, capacidade de solucionar problemas, cumprimento de prazos e adesão aos valores e missão da municipalidade e serviço público.

§ 1º A AV será realizada pelo próprio servidor, sendo vedada qualquer modo diverso ou outorga.

§ 2º A AV deve ser realizada de forma honesta, objetiva e transparente, com o servidor avaliando tanto suas competências quanto suas áreas de desenvolvimento.

§ 3º Será assegurado ao servidor o direito de se autoavaliar livremente, sem prejuízo ou represálias.

§ 4º Os resultados da AV serão utilizados para subsidiar a AG do servidor, respeitando-se a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais.

Art. 23-L. Na hipótese de haver diferença igual ou superior a 20% (vinte por cento) entre as notas atribuídas pela AG e AV, prevalecerá a nota atribuída pela AV.

Art. 23-M. A Avaliação de Desempenho é regulamentada nos termos do regramento editado pelo Conselho Superior da Procuradoria.

Art. 23-N. Para concorrer à progressão, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior; e
- II - possuir a habilitação exigida para exercício, conforme disposto em Lei.

Parágrafo único. Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão e função gratificada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ou em caso de cessão a órgão federal, estadual e municipal, mediante convênio de cooperação técnica.

Art. 23-O. Na hipótese de o vencimento do servidor não ser exatamente igual a uma das posições disponíveis no Anexo VI, será assegurado o enquadramento em posição de vencimento imediatamente superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Seção III

Da Substituição

Art. 23-P. Substituição é o provimento e exercício temporário de cargo efetivo ou função gratificada por servidor do qual o titular esteja afastado temporariamente.

§ 1º O servidor substituto assumirá cumulativamente com suas funções originais.

§ 2º A substituição de que trata este artigo depende de autorização expressa do Procurador-Geral, à requisição do superior hierárquico e à conveniência administrativa.

§ 3º O substituto fará jus ao vencimento do cargo efetivo ou à gratificação de função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, limitando-se aos valores do vencimento do cargo acrescido de gratificações do cargo.

§ 4º Ao servidor designado para o exercício de cargo em função gratificada ou em substituição do cargo efetivo ao titular fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

Seção IV

Das Gratificações

Art. 23-Q. Ficam instituídas as seguintes gratificações por desempenho no âmbito das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município:

I - Gratificação por Auxílio à Atividade Jurídica - GAAJ, paga aos servidores de apoio da Procuradoria Geral, no valor de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos auferidos pelo servidor no mês de referência; e

II - Gratificação de Metas Jurídicas - GMJ, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento auferido no mês de referência, a ser paga ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores Municipais em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município ou em outros órgãos e entidades da Administração Municipal, quando e na proporção do desempenho coletivo resultante do alcance das metas jurídicas fixadas.

Parágrafo único. As metas tratadas nesse artigo serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, cujo texto será sugerido pela Procuradora-Geral do Município, com auxílio do Conselho Superior da Procuradoria.

Art. 23-R. Ficam instituídas funções de confiança, com respectivos valores, a serem atribuídas aos integrantes da Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo V.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Seção V

Das Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 23-S. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço de efetivo exercício no serviço público;

II - por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor efetivo um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base de seu cargo, até o limite de 7 (sete) quinquênios, que será acumulada à remuneração na ocasião da aposentadoria, desde que respeitado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

III - após completados, ainda, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, fará jus o servidor, além do adicional previsto no *caput*, a um adicional de 1/6 (um sexto) de seu vencimento básico;

IV - retribuição por serviço extraordinário, conforme inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, de 1988, exceto se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, observadas as seguintes alíneas:

a) a prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do chefe imediato da respectiva área de lotação do servidor e sua apuração será feita mediante registro expressa em mecanismo de controle interno;

b) na hipótese da prestação de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento;

V - diárias para viagens;

VI - ajuda de custo;

VII - salário família, conforme Lei Federal para as funções públicas e Estatuto dos Servidores para os efetivos;

VIII - vale transporte, no âmbito intramunicipal e intermunicipal;

IX - adicional por trabalho noturno que, se prestado entre as 22 (vinte e duas horas) de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

X - adicional pela execução de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XI - férias prêmio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XII - auxílio alimentação, observadas a legislação afeta à matéria e as seguintes alíneas:

a) na hipótese de acumulação de cargos e extensão de jornada, na forma da legislação vigente, cuja soma das jornadas seja superior a 30 (trinta) horas, o servidor perceberá o auxílio alimentação pelo seu valor integral;

b) o servidor que acumule cargo fará jus à percepção de um único auxílio alimentação;

c) o auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

d) não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência para contribuição previdenciária, não sendo caracterizado como salário *in natura*;

XIII - a redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal responsável por pessoa deficiente em tratamento especializado, devendo ser solicitado com protocolo dos documentos comprobatórios para análise e cujo deferimento só ocorrerá mediante parecer anuindo com o pedido;

XIV - as seguintes gratificações, conforme legislação específica ou estabelecidas nesta Lei Complementar, a depender de regulamentação:

a) pela participação em banca examinadora de concurso público;

b) pelo exercício de funções de instrutor, em curso de treinamento;

c) pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse do Município de Santa Luzia, desde que realizado fora do horário de trabalho;

d) natalina ou 13º salário na forma da lei;

e) por Alcance das Metas de Produtividade, como contrapartida pela execução das metas individuais ou coletivas mínimas definidas por meio desta lei ou pelo Procurador-Geral, com o auxílio do Conselho Superior da Procuradoria;

f) pelo exercício dos cargos de provimento em comissão e de função de confiança; e

g) abono de fixação profissional.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias previstas neste artigo, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção VI

Das Garantias e Prerrogativas Funcionais dos Procuradores Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 23-T. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais, além das previstas em lei, notadamente a que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

I - independência funcional e técnica no desempenho de suas atribuições;

II - gozar de inviolabilidade pelas opiniões e teses jurídicas que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou pareceres, notas técnicas e congêneres, nos limites de sua independência técnica funcional;

III - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente ao interesse público do Município, comunicando o fato por escrito ao Procurador-Geral do Município, com as razões de seu proceder;

IV - patrocinar ações coletivas em defesa do interesse público do Município, nos termos da legislação que rege a matéria;

V - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa;

VI - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

VII - requisitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processo, documentos, informações e diligências necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - postular em juízo ou fora dele, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

IX - ter o mesmo tratamento reservado aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

X - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

XI - ter garantida a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal;

XII - dispor de instalações condignas e compatíveis com o exercício de suas funções;

XIII - receber honorários advocatícios, judicial ou extrajudicialmente, nos termos da legislação;

XIV - o exercício das funções da Advocacia Pública, a percepção de honorários advocatícios, assim como a nomenclatura “Procurador Municipal”, é exclusiva e privativa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

integrantes da carreira de Procurador Municipal, do Subprocurador-Geral e do Procurador-Geral, a teor da Seção II, do Capítulo IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção VII

Da Remuneração e Jornada de Trabalho

Art. 23-U. A remuneração do cargo de Procurador Municipal compreende o vencimento-base, as vantagens pecuniárias pessoais, os honorários, as gratificações e outros especificados na legislação.

Art. 23-V. A tabela de vencimentos-base do cargo de Procurador Municipal é a constante no Anexo IV.

Art. 23-W. O Procurador Municipal está submetido à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas internamente, na unidade da Procuradoria Geral do Município ou em unidade determinada pelo Procurador-Geral do Município, ou externamente, na forma do regulamento.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser distribuída de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Administração Municipal.

§ 2º Faculta-se a ampliação da jornada para 40 (quarenta) horas semanais, com proporcional acréscimo remuneratório, mediante requerimento do Procurador Municipal e anuência do Procurador-Geral do Município, a ser concedida mediante a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 3º A jornada de trabalho ampliada poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do Procurador Municipal, ou de ofício, por decisão motivada do Procurador-Geral do Município, e o respectivo ato de reversão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o Procurador Municipal com filho de até 6 (seis) anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o Procurador Municipal responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Seção VIII Dos Direitos e Vantagens

Art. 23-X. A gratificação por produtividade conferida aos servidores efetivos integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município, que integrará o pagamento das férias regulamentares e da gratificação natalina, será considerada como base do salário de contribuição para fins de aposentadoria e pensão.

§ 1º Para fins da incorporação prevista, considerar-se-á o valor da gratificação vigente à data da concessão do benefício previdenciário que ocorrer primeiro.

§ 2º Os valores incorporados serão reajustados na mesma data e no mesmo índice que se der o reajuste da gratificação.”

Art. 10. Os incisos I a IV e o *caput* do art. 32 da Lei Complementar 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o *caput* do artigo acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 32. Criam-se 20 (vinte) cargos de Assessor de Procurador, com remuneração e atribuições conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar, com a seguinte distribuição mínima:

I - 03 (três) Assessores de Procurador lotados na Coordenação Contenciosa;

II - 03 (três) Assessores de Procurador lotados na Coordenação Fiscal;

III - 03 (três) Assessores de Procurador lotados na Coordenação Consultiva e Legislativa;

IV - 03 (três) Assessores de Procurador lotados na Coordenação de Licitações e Contratos; e

V - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação de Acompanhamento do Controle Externo.

.....”

Art. 11. Fica acrescido o seguinte art. 35-A à Lei Complementar 4.397, de 2022:

“Art. 35-A. Fica criado mais um cargo de Procurador Municipal, totalizando 16 (dezesseis) cargos.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 12. Fica acrescido o seguinte art. 37-A à Lei Complementar 4.397, de 2022:

“Art. 37-A. O vencimento base dos cargos que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Município serão reajustados anualmente, na forma do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, de 1988.”

Art. 13. Fica acrescido o seguinte art. 37-B à Lei Complementar 4.397, de 2022:

“Art. 37-B. Ficam assegurados aos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, além dos direitos estabelecidos nesta Lei Complementar, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município e nas demais legislações instituidoras de direitos e vantagens, cumulativamente.”

Art. 14. Fica acrescido o seguinte art. 37-C à Lei Complementar 4.397, de 2022:

“Art. 37-C. Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, deverão os reenquadramentos na carreira ocorrerem automaticamente, observando-se todo o tempo de efetivo exercício já cumprido e os demais critérios estabelecidos para promoção.”

Art. 15. Os Anexos II e III da Lei Complementar 4.397, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 16. Ficam acrescidos os seguintes Anexos IV, V e VI à Lei Complementar nº 4.397, de 2022, respectivamente, na forma dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 27/06/24
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRICULA: 10864
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(de que trata o art. 15)

“ANEXO II

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022)

NOMENCLATURA	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR
Procurador-Geral	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 17.234,65
Subprocurador-Geral	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 12.128,86
Procurador Municipal	Efetivo	30 (trinta) horas semanais	16 (dezesesseis)	R\$ 7.680,66
Diretor Administrativo	Em Comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 5.780,31
Chefe de Gabinete	Em Comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 3.486,35
Assessor de Procurador	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	20 (vinte)	R\$ 7.776,31
Assistente da Procuradoria	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	05 (cinco)	R\$ 2.200,58
Analista Administrativo	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 3.485,82
Assistente Administrativo	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	05 (cinco)	R\$ 2.200,58”

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(de que trata o art. 15)

“ANEXO III

(de que trata o § 3º do art. 4 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022)

DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

1) ASSESSOR DE PROCURADOR:

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, .

Atribuições: Assessorar o Procurador Municipal ao qual possui fidúcia em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinadas pelo Procurador Municipal assessorado, além de outras que, excepcionalmente, lhe forem cometidas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado; Assessorar o Procurador Municipal na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento do Procurador Municipal; Emitir e elaborar documentos de natureza jurídica, mediante supervisão do Procurador Municipal; Na ausência ou nos afastamento do Procurador assessorado, desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado.

2) DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Atribuições: Auxiliar o Procurador-Geral na administração da Procuradoria, repassando os procedimentos e protocolos internos a seus destinatários; controlar a entrada e saída de protocolos das requisições das Secretarias e dos órgãos externos, concernentes às demandas do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Câmara de Vereadores Municipal; coordenar a distribuição das Comunicações Internas dentre as Secretarias, em atendimento às diversas requisições; administrar, controlar e coordenar junto aos demais órgãos, o atendimento aos assuntos pertinentes à área de atuação; prestar apoio administrativo, encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias em atendimento às requisições, respeitadas suas competências; Realizar o controle patrimonial do órgão, bem como todos os protocolos externos, requisições de férias, afastamentos e demais atividades referentes aos servidores do órgão; realizar regularizações Cartorárias, consultas, averbações e solicitações ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI de interesse da municipalidade, quando necessário; acompanhar a execução e o vencimento de contratos, convênios e outros ajustes, promovendo a correta aplicação de recursos e determinar a apuração de irregularidades; controlar a movimentação de bens móveis da Procuradoria Geral, apurar encaminhar denúncias de extravio de bens públicos municipais; realizar o levantamento das necessidades de materiais da Procuradoria Geral e definir a programação de compras; providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos; prestar apoio administrativo e encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias Municipais; autorizar e gerenciar o controle de autenticações e reconhecimentos de firmas junto aos Cartórios de Notas, em documentos de interesse da municipalidade; solicitar documentos em outras unidades, órgãos públicos e entidades particulares, sempre que necessário para subsidiar os trabalhos dos servidores lotados na Procuradoria Geral; realizar a normatização de procedimentos administrativos de sua competência; realizar o controle dos contratos administrativos referentes aos ocupantes de cargo em comissão e de estágio, alertando à gestão sobre seu término, para fins de planejamento; solicitar, acompanhar e gerir o Fundo Rotativo; auxiliar o Procurador-Geral do Município no controle orçamentário e financeiro do órgão, desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

3) CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Requisitos: Ensino médio

Atribuições: Exercer o assessoramento técnico-administrativo dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas dos Gabinetes, tais como: controle dos bens patrimoniais e materiais de expediente; elaboração e acompanhamento da agenda do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; elaboração de minutas de despachos, ofícios e correspondências dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, responsabilizar-se pelo recebimento das correspondências do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, gerenciar a aplicação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por todos os servidores do órgão; responsabilizar-se pela entrada e saída dos processos administrativos, em via física e/ou digitalizada, dentro da Procuradoria-Geral do Município; prestar atendimento preliminar a pessoas que procurem os Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, manter e organizar o ambiente de trabalho e a cultura dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

4) PROCURADOR MUNICIPAL

Carga horária semanal: 30h (trinta horas) semanais

Requisitos: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Atribuições: Representar o Município em juízo ou fora dele; atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município; atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo; representar o Município perante os Tribunais de Contas; adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir; efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município; examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração; examinar previamente editais de licitações de interesse do Município; analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito; uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica; prestar orientação jurídica para a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Pública Municipal; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados; propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos; ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares; exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do cargo; Obedecer às normas de segurança; Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

5) ASSISTENTE DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Médio completo, com conhecimento básico em Informática.

Atribuições: Realizar apoio administrativo, sob a orientação da Procuradoria; Prestar atendimento ao público interno e externo; Atualizar e manter registros em sistemas operacionais e contábeis informatizados, registrando dados, emitindo relatórios, correspondências, contratos e demais documentos; Executar, facilitar e agilizar os processos administrativos burocráticos e técnicos inerentes à área de atuação, mediante execução de atividades operacionais de natureza administrativa; Obedecer às normas de segurança; Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; prestar pleno suporte às atividades dos procuradores municipais, especialmente executando as tarefas de apoio relativas aos processos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

judiciais em que for parte o Município; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; Exercer tarefas que lhe forem atribuídas, conforme orientação da chefia imediata, relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, observados a experiência e treinamentos adequados, sem prejuízo das competências dos procuradores municipais estabelecidas nesta Lei Complementar e em outros diplomas legais.”

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO III

(de que trata o art. 16)

“ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL DOS
PROCURADORES MUNICIPAIS – 30H/S**

(de que trata o art. 23-A)

Grau	Posição									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Grau V	R\$ 9.335,90	R\$ 9.802,69	R\$ 10.292,83	R\$ 10.807,47	R\$ 11.347,84	R\$ 11.915,24	R\$ 12.511,00	R\$ 13.136,55	R\$ 13.793,37	R\$ 14.483,04
Grau IV	R\$ 8.891,33	R\$ 9.335,90	R\$ 9.802,69	R\$ 10.292,83	R\$ 10.807,47	R\$ 11.347,84	R\$ 11.915,24	R\$ 12.511,00	R\$ 13.136,55	R\$ 13.793,37
Grau III	R\$ 8.467,94	R\$ 8.891,33	R\$ 9.335,90	R\$ 9.802,69	R\$ 10.292,83	R\$ 10.807,47	R\$ 11.347,84	R\$ 11.915,24	R\$ 12.511,00	R\$ 13.136,55
Grau II	R\$ 8.064,70	R\$ 8.467,94	R\$ 8.891,33	R\$ 9.335,90	R\$ 9.802,69	R\$ 10.292,83	R\$ 10.807,47	R\$ 11.347,84	R\$ 11.915,24	R\$ 12.511,00
Grau I	R\$ 7.680,67	R\$ 8.064,70	R\$ 8.467,94	R\$ 8.891,33	R\$ 9.335,90	R\$ 9.802,69	R\$ 10.292,83	R\$ 10.807,47	R\$ 11.347,84	R\$ 11.915,24

”
LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO IV

(de que trata o art. 16)

“ANEXO V

(de que trata o art. § 1º do art. 8º)

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTITATIVO A SER DISTRIBUÍDO NO ÓRGÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Função de Confiança nível 1 – FC 1	3 (três)	Cargo efetivo de nível médio ou superior	Exercer a supervisão ou a referência especializada de complexidade média de qualquer parcela das atribuições do setor não privativas do cargo, auxiliando a gestão da correspondente chefia, tais como: assessorar na revisão dos documentos e publicações editados pela Procuradoria-Geral do Município, quanto: à propriedade vocabular do conteúdo; à correspondência com o original; às regras gramaticais e de estrutura da redação; às normas de técnica legislativa de que trata a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quando for o caso; assegurar que os documentos publicados pela Procuradoria-Geral do Município possuam: os requisitos de simplicidade,	R\$ 700,00 (setecentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

			<p>clareza, concisão e objetividade; uniformidade e padronização textuais. elaborar e/ou digitar textos; pesquisar fontes para correção e complementação de informação; fazer elementos pré e pós-textuais, como: apresentação, editoriais, sumário, índices, tabelas, notas explicativas, referências bibliográficas, orelhas etc.; auxiliar nas atividades de baixa complexidade referente às atividades desenvolvidas no setor de exercício das atividades dentro da Procuradoria Geral do Município; auxiliar no acompanhamento da documentação referente às execuções fiscais, processos judiciais, processos e procedimentos administrativos, conforme orientação do Membro responsável.</p>	
<p>Função de Confiança nível 2 - FC 2</p>	<p>3 (três)</p>	<p>Cargo efetivo de nível médio ou superior</p>	<p>Exercer a supervisão ou a referência especializada de complexidade alta de qualquer parcela das atribuições do setor não privativas de cargo, auxiliando a gestão da correspondente chefia, tais como: exercer o assessoramento técnico-administrativo do Procurador Municipal, Subprocurador-Geral ou Procurador-Geral; fazer</p>	<p>R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

			<p>pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência; manter o superior informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução; organizar e zelar pela preservação do arquivo setorial; elaborar relatório, estatísticas e estudos; estudar a doutrina e jurisprudência dos tribunais do País, a fim de detectar institutos jurídicos e teses jurisprudenciais relevantes para a Procuradoria-Geral do Município; monitorar as tendências jurisprudenciais ficando atento às alterações de entendimento, absorver quantitativo de trabalho extraordinário devido a situações excepcionais e temporárias, como por exemplo: férias de outros servidores, licenças maternidades, entre outros; auxiliar nas atividades de incrementada complexidade referente às atividades desenvolvidas no setor de exercício das atividades dentro da Procuradoria Geral do Município; auxiliar no acompanhamento da documentação referente às execuções fiscais, processos judiciais, processos e procedimentos administrativos, conforme orientação do Membro</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

			responsável.	
Função de Confiança nível 3 - FC 3	5 (cinco)	Cargo de Procurador Municipal, com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício	Atribuições comuns das Coordenações, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022. Atribuições específicas das Coordenação, nos termos dos arts. 10 ao 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, conforme o caso.	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO V

(de que trata o art. 16)

“ANEXO VI

(de que trata o art. 23-E)

**TITULAÇÕES ACEITAS PARA PROGRESSÃO VERTICAL NO CARGO DE
PROCURADOR MUNICIPAL, GRADAÇÃO VERTICAL E ACRÉSCIMO POR
TITULAÇÃO**

Titulação aceita para a progressão vertical no cargo de Procurador Municipal: Administração Pública, Ciências do Estado, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Engenharia, Gestão Pública, Economia, Ciências Contábeis		
Gradação da Progressão Vertical Cargo de Procurador Municipal		
Título	Graus de ascensão	Limite de títulos
Segunda Graduação Correlata	2	1
Especialização	1	1
Mestrado	2	1
Doutorado	3	1

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA